



MUNICÍPIO DE TAVIRA

Edital n.º 794/2020

Sumário: Alteração ao regulamento e tabela de taxas do Município de Tavira.

Ana Paula Fernandes Martins, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Tavira, reunida em sessão ordinária de 17 de junho de 2020, deliberou, por maioria, aprovar a versão final do Regulamento e Tabela de Taxas, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 31 de março de 2020.

Mais torna público que o regulamento foi objeto de publicação, conforme edital publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2020, para constituição de interessados e apresentação de contributos, pelo período de 30 dias úteis.

O referido regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República, e será disponibilizado na página da Internet da autarquia.

22 de junho de 2020. — A Presidente da Câmara Municipal, Ana Paula Fernandes Martins.

Preâmbulo

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira

Com o intuito de promover a reabilitação urbana e nos termos definidos na Estratégia de Reabilitação Urbana da Cidade de Tavira, era intenção do Município conceder aos proprietários dos imóveis que necessitem de intervenção profunda, a isenção do pagamento de taxas, em conformidade com o artigo 8.º

A isenção das taxas, a 100 %, terminou em 31 de dezembro de 2017, pelo se sente a necessidade de prorrogar este prazo, repercutindo-se os efeitos do presente ato à data de 01 de janeiro de 2018.

Existe a necessidade de fazer acertos e correções pontuais a alguns artigos do presente regulamento, nomeadamente as disposições relativas às taxas de ocupação de espaço público, face à alteração do respetivo regulamento.

A competência regulamentar é, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

I — O Regulamento Municipal de Taxas passa a ter a seguinte redação:

a) Os artigos 3.º, 8.º e 10.º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3.º

Imposto sobre o Valor Acrescentado e Imposto de Selo

1 — Às taxas previstas no presente regulamento e respetiva tabela, acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado ou Imposto de Selo, à taxa legal, quando legalmente devidos.

2 — Exceciona-se do número anterior as taxas constantes do artigo 84.º da tabela de taxas.

Artigo 8.º

Isenções

1 —
.....



g) As associações ou outras entidades, de carácter social, cultural, educativo, desportivo, recreativo ou outras, na realização de eventos e projetos relevantes para o município ou se trate de uma iniciativa apoiada pela autarquia.

6 — Os proprietários dos imóveis inseridos na área correspondente à ARU cujos imóveis necessitem de intervenção profunda nos termos definidos no documento de estratégia de reabilitação urbana da cidade de Tavira, estão isentos do pagamento de taxas enquanto estiver em curso a execução da Estratégia de Reabilitação Urbana de Tavira, repercutindo-se os efeitos a 01 de janeiro de 2018, nomeadamente no que respeita às seguintes taxas: (...)

Artigo 10.º

Competência

4 — Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a verificação dos pressupostos das isenções e reduções previstas nas alíneas d) e e) do n.º 3 e n.ºs 7 e 8 todos do artigo 8.º

b) São aditados os n.ºs 7 e 8 ao artigo 8.º, com a seguinte redação:

Artigo 8.º

Isenções

7 — Em dias específicos e/ou em situações devidamente justificadas, no âmbito de projetos e ações de interesse para o Município, poderá ser isento o pagamento das taxas cobradas pela entrada em museus municipais.

8 — Poderão ser isentos do pagamento de taxas os estabelecimentos comerciais, no âmbito de festividades e/ou obras que se considerem de interesse para o município.

II — A Tabela de Taxas passa a ter a seguinte redação:

a) Os artigos 1.º, 26.º, 27.º, 30.º, 50.º-A e 84.º passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

Prestação de serviços e concessão de documentos não especialmente previstos na presente tabela

7 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados — Cada — € 6,20.

a) (Revogada.)

Artigo 26.º

Diversos

10 — [...] — € 120,00.

11 — [...] — € 75,00.



Artigo 27.º

Fornecimento de fotocópias de processos urbanísticos, de cartografia ou de plantas topográficas

10 — Digitalizações constantes do processo de obras:

- a).....
- b).....

Artigo 30.º

Taxas devidas pela concessão de licenças para ocupação da via pública

9 — Abertura de vala:

- a) Por m² — € 3,10;
- b) Por dia a acrescer à alínea anterior — € 3,10.

Artigo 50.º-A

Cartão de residente

- 1 — Emissão de cartão de residente — 1.ª viatura — € 5,20.
- 2 — *(Revogado.)*
- 3 —
- 4 —
- 5 — Emissão de cartão de residente — 2.ª viatura — € 10,40.

Artigo 84.º

Parqueamento tarifado

- a) *(Revogada.)*
- b) *(Revogada.)*
- c) 60 minutos — € 0,70.

b) São revogadas as disposições da alínea a) do n.º 7 do artigo 1.º, 31.º, os n.ºs 1 a 10 e 13 a 24 do artigo 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, n.º 2 do 50.º-A, 51.º e alínea a) e b) do artigo 84.º

c) São aditados os seguintes artigos:

Artigo 19.º-A

Taxa administrativa

1 — Atendimento mediado, não especialmente previsto em outro capítulo — € 3,00.

Artigo 27.º

[...]

11 — Digitalizações novas, por m² (no mínimo 1 m²) — € 10,00.

CAPÍTULO XIV

Ocupação de espaço público, instalação de suportes publicitários e afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

Artigo 85.º

Taxa administrativa

- 1 — Mera comunicação prévia — € 3,00.
- 2 — Autorização — € 5,00.

Artigo 86.º

Ocupação de espaço público

- 1 — Arca ou máquina de gelados — unidade — mês — € 8,50.
- 2 — Banca — m² — dia — € 0,50.
- 3 — Brinquedo mecânico ou equipamento similar — unidade — mês — € 8,50.
- 4 — Cavalete — unidade — mês — € 2,50.
- 5 — Circo e similar por pedido — € 10,00.
- 6 — Carrossel e similar — m² — dia — € 0,20.
- 7 — Coluna — unidade — mês — € 8,20.
- 8 — Contentor para resíduos — m² — mês — € 10,00.
- 9 — Depósito subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água — m³ — mês — € 4,00.
- 10 — Esplanada aberta — m² — mês — € 3,00.
- 11 — Expositor — m² — mês — € 3,00.
- 12 — Filmagem ou fotografia, em edifícios ou equipamentos municipais, com exceção dos que promovem o concelho de Tavira — dia — € 45,00.
- 13 — Floreira — unidade — mês — € 1,50.
- 14 — Mupi — m² — mês — € 8,20.
- 15 — Pala — unidade — mês — € 7,50.
- 16 — Quiosque — m² — mês — € 6,20.
- 17 — Rampa — m² — mês — isento.
- 18 — Tabuleta — unidade — mês — isento.
- 19 — Tela ou lona — m² — mês — € 4,00.
- 20 — Toldo e respetiva sanefa — m² — mês — € 0,40.
- 21 — Totem — unidade — mês — € 4,00.
- 22 — Tubo, conduta, cabo condutor ou semelhante — metro linear — mês — € 0,20.
- 23 — Outro tipo de ocupação análoga — m² — mês — € 7,50.

Artigo 87.º

Instalação de suportes publicitários e afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

- 1 — Anúncio eletrónico — m² — mês — € 6,00.
- 2 — Anúncio iluminado — m² — mês — € 1,50.
- 3 — Anúncio luminoso — m² — mês — € 0,50.
- 4 — Bandeira — unidade — mês — € 2,00.
- 5 — Bandeirola — unidade — mês — € 2,00.
- 6 — Blimp, balão, zepelim, insuflável ou semelhante — m² — dia — € 0,40.
- 7 — Campanha de rua — unidade — dia — € 75,00.
- 8 — Cartaz — unidade — mês — € 2,00.
- 9 — Chapa — unidade — mês — € 2,00.
- 10 — Fita ou faixa — unidade — dia — € 1,20.
- 11 — Letras soltas ou símbolos — m² — mês — € 1,20.



- 12 — Mastro-bandeira — unidade — mês — € 1,20.
- 13 — Painel (*outdoor*) — m² ou fração — mês — € 4,00.
- 14 — Pendão — unidade — mês — € 2,00.
- 15 — Placa — m² — mês — € 2,00.
- 16 — Placa de sinalização direcional — unidade — mês — € 5,00.
- 17 — Publicidade efetuada em recintos sob administração municipal — unidade — dia — € 50,00.
- 18 — Publicidade em meio de transporte:

- a) Motociclo e semelhante — mês — € 3,00;
- b) Veículo ligeiro — mês — € 15,00;
- c) Veículo pesado e transporte público — mês — € 10,00;
- d) Transporte coletivo — mês — € 1,50;
- e) Reboque — unidade — mês — € 13,00;
- f) Barco — unidade — mês — € 15,00.

- 19 — Publicidade sonora direta na via pública ou para a via pública — unidade — dia — € 15,00.
- 20 — Outro tipo de suporte publicitário — m² — mês — € 10,00.

Artigo 88.º

Ocupações especiais

- 1 — Ocupação de carácter cultural — m² — mês — € 30,00.
- 2 — Ocupação de carácter festivo promocional ou comemorativo — m² — dia — € 5,00.
- 3 — Ocupação de carácter turístico — m² — mês — € 10,00.

CAPÍTULO XV

Transferência de competências da administração central

Artigo 89.º

Exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo

- 1 — Autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo — € 500,00.

Artigo 90.º

Licenças e autorizações para atos e exercício de atividades em espaços balneares

- 1 — Emissão de licença para atividades de carácter remunerado em praias — € 20,00.
- 2 — Emissão de licença para atividade de carácter não remunerado em praias — € 10,00.
- 3 — Emissão de licença/Autorização especial para venda ambulante no areal (por mês) — € 25,00.
- 4 — Emissão de licença para realização de eventos circunstanciais de animação de praia (por hora) — € 12,00.
- 5 — Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal ou no plano de água (águas interiores não marítimas) — € 12,00:
 - a) Pequenas dimensões — estruturas até 50 m² — € 40,00;
 - b) Grandes dimensões — estruturas com mais de 50 m² — € 100,00.

Artigo 91.º

Licenças e taxas de ocupação do DPM para instalação e exploração de apoios balneares, apoios recreativos e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem carácter remunerado

- 1 — Emissão de licença — € 10,00.
- 2 — Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m² por mês durante a época balnear) — € 0,09.



3 — Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m² por mês fora da época balnear) — € 0,05.

4 — Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m² por mês) — € 2,10.

5 — Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m² por mês) — € 2,00.

6 — Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que correspondente a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear (por m² por mês) — € 2,50.

7 — Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca (por m² por ano) — € 4,00.

8 — Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de caráter remunerado em praias (por m² por unidade de referência de 5 dias) — € 0,55.

9 — Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades caráter não remunerado em praias (por m² por unidade de referência de 5 dias) — € 0,20.

10 — Ocupação do domínio público marítimo para implantação de campos de jogos (por m² por unidade de referência de 5 dias) — € 0,07.

Artigo 92.º

Vistoria de verificação dominial para apoios balneares, apoios recreativos e apoios de praia (por pedido de vistoria)

1 — Até 500 m² — € 40,00.

2 — Entre 500 e 1500 m² — € 55,00.

3 — Entre 1 500 e 5 000 m² — € 65,00.

4 — Entre 5000 e 10 000 m² — € 85,00.

5 — Acima de 10 000 m² — € 100,00.

Artigo 93.º

Licença para a prática de atividades desportivas e recreativas

1 — Emissão de Licença — € 5,00.

2 — Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas) a acrescentar ao n.º 1 (*) — € 17,00.

3 — Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas) a acrescentar ao n.º 1 (*):

a) Sem utilização exclusiva do DPM — € 35,00;

b) Com utilização exclusiva do DPM — € 50,00.

4 — Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas) a acrescentar ao n.º 1 (*) — € 145,00.

(*) Valores para 5 dias, por cada dia adicional acresce 15 % ao valor base.

Artigo 94.º

Realização de cerimónia no areal

1 — Emissão de Licença — € 5,00.

2 — Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas) a acrescentar ao n.º 1:

a) Sem utilização exclusiva do areal — € 20,00;

b) Com utilização exclusiva do areal — € 45,00.

3 — Cerimónias de grande dimensão (superior a 50 pessoas) a acrescentar ao n.º 1:

a) Sem utilização exclusiva do areal — € 90,00;

b) Com utilização exclusiva do areal — € 180,00.

Artigo 95.º

**Taxa de recursos hídricos — Componente O (aplicação das alíneas e) e f)
do n.º 2 do artigo 10.º do DL n.º 97/2008 de 11 de junho)**

1 — Apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa por m² e por ano — € 7,50.

2 — Apoios não temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa por m² e por ano — € 10,00.

Artigo 96.º

Espectáculos de natureza artística

1 — Por via eletrónica:

- a) Mera comunicação prévia de promotor de espetáculos — € 200,00;
- b) Mera comunicação prévia de alterações aos elementos do registo de promotor — isento;
- c) Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística — € 16,00;
- d) Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística com uma antecedência igual ou superior a 8 dias — 80 % da taxa;
- e) Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais — € 20,00.

2 — Por via postal e presencial:

- a) Mera comunicação prévia de promotor de espetáculos — € 215,00;
- b) Mera comunicação prévia de alterações aos elementos do registo de promotor — € 10,00;
- c) Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística — € 20,00;
- d) Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística com uma antecedência igual ou superior a 8 dias — 80 % da taxa;
- e) Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais — € 30,00.

A — Alterações à fundamentação económico-financeira:

A fundamentação económico-financeira em que a tabela assenta é alterada nos seguintes termos do relatório de suporte à fundamentação económico-financeira:

1 — Nota Introdutória

O presente documento tem por objetivo apresentar uma fundamentação económico-financeira para cada uma das taxas objeto de revisão e criação, no âmbito da alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tavira.

Conforme definido no artigo 3.º, da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro (regime geral das taxas das autarquias locais) as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado por parte dos municípios ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição destas, nos termos da lei.

De acordo com o artigo n.º 4 da mesma lei, o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou do benefício auferido pelo particular.

Na fixação do valor das taxas foi atendida a realidade específica do Município de Tavira, com vista à prossecução do interesse público local, à promoção de necessidades sociais e de qualificação urbanística, territorial ou ambiental, tendo sempre subjacente o respeito pelo princípio da proporcionalidade, em termos de nunca se ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, com o fim último de concretizar o princípio da equivalência jurídica.

2 — Objetivos

Constituem objetivos do presente relatório caracterizar e delimitar matrizes de custos, que fundamentem o valor das taxas aplicado.

Considerando que o valor das taxas não pode ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, foi calculado o valor da atividade pública com base numa fórmula composta por três componentes: Económica, Envolvente Ambiental e Social. A componente económica consiste no apuramento do custo com o serviço/atividade. No que concerne à envolvente ambiental, esta resulta numa percentagem de incentivo ou desincentivo, consoante o caso, para a ocorrência de determinada atividade. Quanto à componente social, a mesma deriva do custo que o Município suporta para que as taxas sejam adequadas à realidade económico-social.

Consideramos, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido no parágrafo anterior, a não ser na exata medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Na fixação final do valor da taxa deverá ser tida em conta a heterogeneidade do concelho de Tavira, promovendo uma fixação que garanta equidade relativa como fonte de dissipação das assimetrias existentes entre o “Concelho Rural” e o “Concelho Urbano e Turístico”.

3 — Abordagem metodológica

Para apuramento do custo de cada taxa foram seguidas as seguintes fases:

Fase 1

Elaboração de matriz com a mão-de-obra direta, por centro de responsabilidade e de acordo com a categoria. Considerou-se todos os trabalhadores do município, o salário base à data de dezembro de 2017 e os respetivos encargos da entidade.

Foi apurado o n.º de minutos do ano 2017, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{N.º minutos do ano} = 52 \text{ Semanas} \times (5 \text{ Dias úteis} \times 7 \text{ H} \times 60 \text{ Min}) - \\ - [(\text{N.º Feriados} + 25 \text{ dias férias}) \times 7 \text{ H} \times 60 \text{ Min}]$$

$$\text{N.º minutos do ano} = 109.200 - [(9 + 25) \times 7 \times 60] = 109.200 - 14.280 = 99.840$$

Posteriormente, efetuou-se o apuramento do custo médio por minuto de cada categoria, por centro de responsabilidade.

Fase 2

Elaboração de matriz com os custos diretos e indiretos, por centro de responsabilidade.

Foi utilizado o balancete por centro de responsabilidade à data de dezembro de 2017, onde se encontram imputados todos os custos diretos (materiais, máquinas e viaturas, mão-de-obra direta e outros custos diretos) bem como, a imputação dos custos indiretos na proporção dos custos diretos, por centro de responsabilidade. Não foram utilizados os custos com mão-de-obra obtidos nesta matriz para que não houvesse duplicação de custos, tendo-se abatido também os custos com pessoal, uma vez que o mesmo foi apurado conforme descrito na fase 1.

Fase 3

Elaboração de matriz de custos por cada procedimento administrativo ou operacional, onde é apurado o custo de acordo com o tempo médio necessário à execução de cada fase do procedimento (T_m), que multiplica pelo custo médio de cada minuto da mão-de-obra direta apurada na matriz da fase 1, e os restantes custos diretos por minuto (materiais, máquinas e viaturas e outros custos diretos) e indiretos por minuto, conforme a matriz da fase 2.

A fórmula aplicada pode resumir-se da seguinte forma:

$$C_{\text{procedimento}} = T_m \times (CD_{\text{min}} + CI_{\text{min}})$$

Fase 4

Uma vez apurado o custo total da atividade pública local para cada taxa, inferiu-se um coeficiente para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (no caso em que a atividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa) e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações.

4 — Taxas da Tabela e Matrizes que sustentam as taxas aplicadas

4.1 — Capítulo II — Urbanismo

Nos artigos 19-A, 26.º, 27.º e 30.º as taxas decorrem de um ato administrativo, sendo que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado (quadro I).

QUADRO I

Matriz dos artigos 19.º-A, 26.º, 27.º, 30.º

Designação da taxa	Custos diretos				Total CD (5) = (1+2+3+4)	Custos Indiretos (CI) (6)	Total do custo (7)=(5+6)	Valor da taxa (9)	Benefício particular (8)	Custo social suportado pelo Município	
	MOD (1)	Materiais (2)	Máquinas e viaturas (3)	Outros CD (4)							
19-A	9,239	1,251	0,000	17,693	28,183	4,695	32,878	3,00	1	91%	
26	10	16,046	2,548	0,766	127,615	146,975	103,555	250,530	120,00	1	52%
	11	16,046	2,548	0,766	127,615	146,975	103,555	250,530	75,00	1	70%
27	11	11,593	1,386	0,542	94,371	107,892	99,845	207,737	10,00	1	95%
30	9										
	a)	32,032	5,525	83,669	274,756	395,981	157,266	553,247	3,10	1	99%
	b)	32,032	5,525	83,669	274,756	395,981	157,266	553,247	3,10	1	99%

4.2 — Capítulo XII — Outras taxas

A taxa do artigo 84.º decorre da gestão de bens de utilização coletiva, que neste momento se encontra em regime de concessão. Tendo presente o custo de funcionamento deste equipamento, dividido pelo número de horas anuais associada à utilização dos lugares de estacionamento disponíveis, bem como a taxa de ocupação anual estimada que tem de ter em conta os lugares dos residentes, resulta que o custo da atividade pública local é inferior ao valor da taxa aplicada. No entanto, esta deve ser agravada na medida em que o Município entende que a prática do estacionamento prolongado no centro da cidade deve ser desincentivado.

Acresce ainda, que deverá ser tido em atenção que a receita da concessão é de cerca de 29 % do montante fixado, ou seja, cerca de €0,20/hora.

QUADRO II

Matriz do artigo 84.º

Designação da taxa	Custos de funcionamento	Valor da taxa	Benefício particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
84.º c)	0,100	0,70	1	0%	700%



4.3 — Capítulo XIV — Ocupação de espaço público, instalação de suportes publicitários e afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

QUADRO III

Matriz dos artigos 85.º a 88.º

Designação da taxa		Custos diretos				Total CD (5) = (1+2+3+4)	Custos Indiretos (CI) (6)	Total do custo (7)=(5+6)	Valor da taxa (9)	Benefício particular (8)	Unidade de medida até à qual o Custo+Benef.<Taxa aplicável (10) = (9 x 8 < 7)	
		MOD (1)	Materiais (2)	Máquinas e viaturas (3)	Outros CD (4)							
85.º	1	10,254	1,465	0,217	34,264	46,199	5,208	51,406	3,00		17,14	
	2	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	5	1	252,3796	
86.º	1	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	8,50	1	148,46 unidade/mês	
	2	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	0,50	1	2.523,80 m2/dia	
	3	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	8,50	1	148,46 unidade/mês	
	4	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	2,50	1	504,76 unidade/mês	
	5	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	10,00	1	126,19 unidade	
	6	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	0,20	1	6.309,49 m2/dia	
	7	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	8,20	1	153,89 unidade/mês	
	8	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	10,00	1	126,19 m2/mês	
	9	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	4,00	1	315,47 m3/mês	
	10	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	3,00	1	420,63 m2/mês	
	11	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	3,00	1	420,63 m2/mês	
	12	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	45,00	1	28,04 unidade/dia	
	13	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	1,50	1	841,27 unidade/mês	
	14	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	8,20	1	153,89 m2/mês	
	15	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	7,50	1	168,25 unidade/mês	
	16	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	6,20	1	203,53 m2/mês	
	17	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	isento	1	1.261,90 m2/mês	
	18	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	isento	1	1.261,90 unidade/mês	
	19	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	4,00	1	315,47 m2/mês	
	20	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	0,40	1	3.154,74 m2/mês	
	21	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	4,00	1	315,47 unidade/mês	
	22	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	0,20	1	6.309,49 m linear/mês	
	23	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	7,50	1	168,25 m2/mês	
87.º	1	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	6,00	1	210,32 m2/mês	
	2	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	1,50	1	841,27 m2/mês	
	3	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	0,50	1	2.523,80 m2/mês	
	4	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	2,00	1	630,95 unidade/mês	
	5	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	2,00	1	630,95 unidade/mês	
	6	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	0,40	1	3.154,74 m2/dia	
	7	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	75,00	1	16,83 unidade/dia	
	8	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	2,00	1	630,95 unidade/mês	
	9	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	2,00	1	630,95 unidade/mês	
	10	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	1,20	1	1.051,58 unidade/dia	
	11	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	1,20	1	1.051,58 m2/mês	
	12	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	1,20	1	1.051,58 unidade/mês	
	13	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	4,00	1	315,47 m2 ou fração/mês	
	14	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	2,00	1	630,95 unidade/mês	
	15	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	2,00	1	630,95 m2/mês	
	16	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	5,00	1	252,38 unidade/mês	
	17	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	50,00	1	25,24 unidade/dia	
	18											
	a)	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	3,00	1	420,63 mês	
	b)	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	15,00	1	84,13 mês	
c)	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	10,00	1	126,19 mês		
d)	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	1,50	1	841,27 mês		
e)	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	13,00	1	97,07 mês		
f)	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	15,00	1	84,13 mês		
19	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	15,00	1	84,13 unidade/dia		
20	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	10,00	1	126,19 unidade/mês		
88.º	1	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	30,00	1	42,06 m2/dia	
	2	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	5,00	1	252,38 m2/dia	
	3	39,585	3,667	4,947	630,682	678,882	583,016	1261,898	10,00	1	126,19 m2/mês	



Em relação a estes artigos não é possível fazermos uma comparação com o valor da taxa aplicado, uma vez que a utilização particular do solo e do espaço aéreo não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Efetuou-se o cálculo dos prazos/dimensões até aos quais o custo da atividade pública local, acrescido do benefício particular, é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro que se segue. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública (quadro III).

4.4 — Capítulo XV — Transferências de competências da administração central

Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o Estado estabeleceu o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sendo que o Município decidiu aceitar desde o corrente ano algumas dessas competências, nomeadamente, a de “Modalidades de afins de jogos de fortuna e azar”; “Praias marítimas, fluviais e lacustres” e “Cultura”, o que implica cobrar as taxas que forem devidas.

Tendo presente, que o Município não tem qualquer conhecimento do histórico destas taxas, que sirva de suporte de fundamentação das mesmas, foi decidido, adotar provisoriamente, neste momento de transição, as taxas definidas pelas entidades que eram competentes até à data, designadamente as previstas nas Portarias n.ºs 1203/2010, de 30 de novembro; 506/2018, de 2 de outubro e 122/2017, de 23 de maio; e no Decreto-Lei n.º 97/2008 de 11 de junho no que concerne à taxa de recursos hídricos.

Republicação da Tabela de Taxas

Tabela de taxas

Designação	Valor atual
CAPÍTULO I	
Assuntos administrativos	
Artigo 1.º	
Prestação de serviços e concessão de documentos não especialmente previstos na presente tabela	
1 — Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, exceto os de nomeação ou de exoneração — Cada	6,20
2 — Afixação de Editais relativos a assuntos que não sejam de interesse público — Cada	6,20
3 — Certidões e declarações em geral — Cada lauda	6,20
4 — Segundas vias de documentos	3,00
5 — <i>(Revogado.)</i>	
6 — Outros averbamentos	8,60
7 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados — Cada	6,20
a) <i>(Revogada.)</i>	
8 — Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — Cada livro	6,20
9 — Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas — Cada rubrica	0,60
10 — Fotocópias — Por unidade:	
a) A4	0,60
b) A3	1,20
11 — Fotocópias, impressões, digitalizações da Biblioteca, Arquivo Municipal e Espaço Internet por unidade:	
a) Fotocópias:	
i) A4 preto e branco	0,20
ii) A3 preto e branco	0,30



Designação	Valor atual
iii) A4 a cores.	0,40
iv) A3 a cores.	0,50
v) Livro antigo e de documentos de arquivo originais A4	0,60
vi) Livro antigo e de documentos de arquivo originais A3	1,10
b) Impressões:	
i) A4 preto e branco.	0,10
ii) A3 a preto e branco	0,20
iii) A4 a cores.	0,30
iv) A3 a cores.	0,40
v) Impressões em papel fotográfico:	
a) A4 a preto e branco	0,40
b) A3 a preto e branco	1,00
c) A4 a cores	0,60
d) A 3 a cores.	1,50
c) Digitalizações:	
i) De 1 a 4 imagens	Isento.
ii) A partir de 5 imagens (inclusive)	0,20
iii) Livro antigo e de documentos de arquivo originais por imagem	0,50
d) Gravação Digital:	
i) Em CD:	
a) Menos de 500 kb	1,50
b) De 500 kb a 2000 kb	2,10
c) Mais de 2000 kb	2,60
ii) Noutro dispositivo:	
a) Menos de 500 kb	1,00
b) De 500 kb a 2000 kb	1,50
c) Mais de 2000 kb	2,10
e) Encadernação.	4,60
f) Plastificação.	4,10
12 — Registo de Cidadão da União Europeia, criado por força do disposto na Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, conjugada com a Portaria n.º 1637/2006, de 17 de outubro:	
a) Certificado de registo de cidadão da União Europeia	7,50
b) 2.ª Via do certificado de registo de cidadão da União Europeia.	12,50
c) Primeira emissão de certificado de cidadão da União Europeia (menores de 6 anos)	3,75
13 — Entrega de documentos em falta	20,60
CAPÍTULO II	
Urbanismo	
SECÇÃO I	
Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos	
Artigo 2.º	
Apreciação	
1 — Pedido de informação prévia:	
a) Taxa base	120,70
b) (Revogada.)	



Designação	Valor atual
2 — Pedido de declaração da manutenção dos pressupostos em que assentou a anterior informação prévia favorável.	241,50
3 — Pedido de licença ou de comunicação prévia:	
a) Taxa base	241,50
b) (Revogada.)	
4 — Pedido de execução faseada de obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos	120,70
5 — Pedido de conclusão de obras de urbanização ou de trabalhos de remodelação de terrenos inacabadas	241,50
6 — Pedido de alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida para operações de loteamento:	
a) Taxa base	241,50
b) (Revogada.)	
7 — Pedido de alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida para obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos:	
a) Taxa base	241,50
b) (Revogada.)	
8 — Pedido de prorrogação do prazo para emissão do alvará de licença ou de autorização	60,30
Artigo 3.º	
Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia de operação de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos	
1 — Taxa geral pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia	244,80
2 — À taxa referida no número anterior, acresce, em caso de loteamento, por cada fogo ou unidade de ocupação	49,00
Artigo 4.º	
Emissão de aditamento ao alvará ou à comunicação prévia admitida	
1 — Taxa geral	122,40
2 — Em caso de operação de loteamento, à taxa prevista na alínea anterior acresce, relativamente à alteração licenciada ou admitida, a taxa prevista no artigo anterior calculada em função da alteração licenciada ou admitida.	1,20
Artigo 5.º	
TRIU — Taxa pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas	
1 — Aquando da emissão do alvará de licença de loteamento ou de autorização e bem assim da admissão da comunicação prévia de operação de loteamento, é devido o pagamento da TRIU, calculada nos seguintes termos:	
a) Por cada metro quadrado de área bruta de construção.	6,20
b) À taxa calculada nos termos da alínea anterior, acrescem as seguintes importâncias:	
i) Por cada fogo.	612,00
ii) Por cada fração prevista em lote para fins comerciais, prestação de serviços ou outros usos não especificados na presente alínea.	734,40
iii) Por cada fração prevista em lote para fins industriais	856,70
2 — É também devido o pagamento de TRIU, calculado nos termos do número anterior, em caso de alterações em operação de loteamento, em função dos metros quadrados de área bruta de construção aumentada.	
Artigo 6.º	
Taxa pelos prazos de execução	
1 — Prazo inicial, por cada mês ou fração.	18,40



Designação	Valor atual
2 — Primeira e segunda prorrogações e licença especial ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas, por cada mês ou fração	36,70
Artigo 7.º	
Outras taxas	
1 — Pela publicitação de operação de loteamento:	
a) Publicação de anúncios na imprensa local	263,80
b) Pela publicação em jornal nacional	211,00
c) Pela publicação no <i>Diário da República</i>	105,40
2 — Por cada proprietário notificado, aquando de alteração a loteamento	12,70
3 — Pela apresentação de elementos em falta	42,30
4 — Pela apresentação de documentos destinados a corrigir deficiências nos projetos	79,20
5 — Pela emissão da declaração de manutenção dos pressupostos em que assentou anterior informação prévia favorável	79,20
SECÇÃO II	
Obras de edificação e de demolição	
Artigo 8.º	
Apreciação	
1 — A apreciação de pedido de informação prévia fica sujeita ao pagamento das seguintes taxas:	
a) Taxa geral	61,10
b) (<i>Revogada.</i>)	
2 — A apreciação do pedido de licença ou da comunicação prévia fica sujeita ao pagamento das seguintes taxas:	
a) Taxa geral	122,40
b) (<i>Revogada.</i>)	
3 — Apreciação do pedido de alteração ou renovação da licença ou da comunicação prévia admitida:	
a) Taxa geral	139,40
b) (<i>Revogada.</i>)	
4 — Apreciação do pedido de licença ou comunicação prévia para conclusão de obras de edificação ou demolição inacabadas	122,40
5 — Apreciação do pedido de licença parcial para construção de estrutura	122,40
6 — Apreciação do pedido de licença para escavação e contenção periférica	305,90
7 — Apreciação de pedido relativo a obras sem projeto	30,60
8 — Apreciação do pedido de declaração da manutenção dos pressupostos em que assentou a anterior informação prévia favorável.	122,40
9 — Apreciação do pedido de prorrogação do prazo para emissão do alvará de licença ou de autorização	61,10
Artigo 9.º	
Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia	
1 — Taxa geral pela emissão do alvará	122,40
2 — Taxas a acumular com a anterior:	
a) Por cada metro quadrado de área bruta de construção nova (inclui anexos, garagens, estacionamento privativos, arrumos ou arrecadações, terraços, caves e outros) e em função da utilização licenciada ou admitida:	
i) Destinado a habitação unifamiliar	1,90
ii) Destinado a habitação coletiva	4,50



Designação	Valor atual
<i>iii)</i> Destinado a comércio, serviços e turismo	4,80
<i>iv)</i> Destinado a indústria e outros fins não especificados nos pontos anteriores	6,20
3 — São ainda devidas, isolada ou cumulativamente com as previstas nos números anteriores, as seguintes taxas:	
a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação, com carácter provisório ou definitivo, confinantes ou não com a via pública, por metro linear ou fração:	
<i>i)</i> Definitivo confinante com via pública	1,90
<i>ii)</i> Definitivo não confinante com a via pública	0,90
<i>iii)</i> Provisório confinante com a via pública	1,20
<i>iv)</i> Provisório não confinante com a via pública	0,60
b) Construção, reconstrução ou modificação de construções ligeiras: hangares, arcos de lavagem automática de veículos, alpendres, depósitos, barracões ou outras construções consideradas de relevância urbanística, por metro quadrado ou fração	6,20
c) Instalações de ascensores e monta-cargas, por cada	122,40
d) Corpos salientes da construção destinados a aumentar a superfície útil da edificação, desde que projetados sobre o solo público, por metro quadrado ou fração de área de construção	244,80
e) Fecho de varandas, com estruturas de alumínio, amovíveis ou não, por metro quadrado ou fração	12,30
f) Reconstrução, ampliação ou modificação de coberturas existentes, por metro quadrado ou fração	1,20
g) Construção de piscinas, por metro quadrado	24,20
h) Recintos desportivos pavimentados, não cobertos, por metro quadrado ou fração	2,50
<i>i)</i> Revestimento de material cerâmico nas fachadas — por m ² ou fração	7,40
<i>j)</i> Pavimentos exteriores — por m ² ou fração	2,50
<i>k)</i> Varandas sobre a via pública com mais de 30 cm — m ² ou fração	61,10
<i>l)</i> Aberturas e fechos de vãos — m ² ou fração	6,20
<i>m)</i> Construção de campos de golfe, incluindo alteração de relevo — por 1000 m ² ou fração	61,10
<i>n)</i> Construção de marinas, portos e docas de recreio	1 582,30
<i>o)</i> Construção de instalações SPA, balneoterapia, talassoterapia e outras semelhantes	263,80
<i>p)</i> Construção de centros de convenções e congressos	211,00
<i>q)</i> Construção de casinos	2 109,70
<i>r)</i> Instalações desportivas especializadas previstas no Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de novembro, por cada m ² , na parte em que não seja aplicável o n.º 2	61,10
<i>s)</i> Instalações especiais para o espetáculo desportivo previstas no Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de novembro, por cada m ² , na parte em que não seja aplicável o n.º 2	61,10
<i>t)</i> Construção de parques temáticos, por cada m ² , na parte em que não seja aplicável o n.º 2	61,10
<i>u)</i> Por metro quadrado de área bruta a demolir	1,90
4 — Emissão de aditamento ao alvará de licença ou à comunicação prévia:	
a) Taxa geral	61,10
b) À taxa prevista na alínea anterior, acrescem, quando for caso disso e na parte correspondente, as taxas previstas nos n.ºs 2 e 3.	
5 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação para obras de edificação faseada:	
a) Taxa geral	122,40
b) À taxa prevista na alínea anterior, acrescem, na parte referente à primeira fase, as taxas previstas nos n.ºs 2 e 3 relativa à primeira fase.	
6 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação para obras de edificação ou demolição inacabadas	122,40
7 — Emissão de alvará de licença parcial para construção da estrutura	122,40

Artigo 10.º

Taxa pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas

1 — Aquando da emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia para obras de construção e ampliação não abrangidas por operação de loteamento, é devido o pagamento da TRIU, calculada nos seguintes termos:	
a) Por cada metro quadrado de área bruta de construção	6,20



Designação	Valor atual
b) À taxa calculada nos termos da alínea anterior, acrescem as seguintes importâncias:	
i) Por cada fogo	612,00
ii) Por cada fração prevista em lote para fins comerciais, prestação de serviços ou outros usos não especificados na presente alínea	734,50
iii) Por cada fração ou unidade de ocupação para fins industriais	856,70
2 — Em caso de alteração de uso, e quando a taxa devida pelo uso pretendido seja superior à taxa devida pelo uso atual, será devido o pagamento da diferença.	
Artigo 11.º	
Taxa pelos prazos de execução	
1 — Prazo inicial, por cada mês ou fração	18,40
2 — Primeira e segunda prorrogações e licença especial ou comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas, por cada mês ou fração	36,70
Artigo 12.º	
Outras taxas	
1 — Pela apresentação de elementos em falta e documentos destinados a corrigir deficiências nos projetos	26,00
2 — <i>(Revogado.)</i>	
3 — Pela emissão da declaração de manutenção dos pressupostos em que assentou anterior informação prévia favorável	79,20
SECÇÃO III	
Vistorias	
Artigo 13.º	
Realização de vistorias (inclui os custos da deslocação dos peritos)	
1 — Para efeitos de autorização de utilização ou alteração à utilização:	
a) Taxa fixa	97,90
b) Por cada fogo ou unidade de ocupação (a acumular com a anterior)	12,30
2 — Para efeitos de concessão de autorização de utilização de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, por cada estabelecimento:	
a) Com sala de dança	428,40
b) Sem sala de dança	244,80
3 — Para efeitos de concessão de autorização de utilização de estabelecimentos comerciais, por cada estabelecimento	104,00
4 — Para efeitos de concessão de autorização de utilização turística:	
a) Taxa fixa	61,10
b) Em estabelecimentos de alojamento local — moradias, apartamentos e estabelecimento de hospedagem, por quarto [taxa acumulável com a da alínea a)]	14,60
c) Para efeitos de concessão de autorização de utilização de turismo da natureza, por cada quarto [taxa acumulável com a da alínea a)]	73,50
d) Para efeitos de concessão de ou autorização de utilização de empreendimentos de turismo no espaço rural, por cada quarto [taxa acumulável com a da alínea a)]	73,50
e) Para efeitos de concessão de autorização de utilização dos estabelecimentos hoteleiros — por cada quarto [taxa acumulável com a da alínea a)]	73,50
f) Em parques de campismo, de caravanismo, de campismo e de caravanismo, por cada unidade de ocupação [taxa acumulável com a da alínea a)]	11,80
g) Para efeitos e concessão de autorização de utilização de aldeamentos turísticos, por cada unidade de ocupação [taxa acumulável com a da alínea a)]	18,40



Designação	Valor atual
h) Para efeitos de concessão de autorização de utilização de empreendimentos de turismo de habitação, por cada quarto [taxa acumulável com a da alínea a)]	18,40
i) Para efeitos de concessão de autorização de utilização de apartamentos turísticos, por cada quarto [taxa acumulável com a da alínea a)]	18,40
j) Para efeitos de concessão de autorização de utilização de conjuntos turísticos, por cada quarto [taxa acumulável com a da alínea a)]	18,40
5 — Para efeitos de concessão — e renovação trienal — da autorização de utilização para funcionamento de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro):	
a) Recintos de diversão ou destinados a espetáculos de natureza não artística:	
i) Discotecas e similares	856,70
ii) Bares com música ao vivo, salões de festas e de baile	612,00
iii) Parques temáticos e feiras populares	738,40
iv) Outros	527,40
b) Recintos desportivos	527,40
c) Espaços de jogo e recreio	527,40
6 — Procedimentos no domínio da conservação dos edifícios (artigos 89.º e seguintes do RJUE e RAU):	
a) Vistoria nos termos do artigo 90.º do RJUE	52,80
b) Elaboração do orçamento previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto	122,40
7 — Vistorias para arrendamento — por cada fogo ou fração	122,40
8 — Vistorias para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização:	
a) Taxa fixa	122,40
b) Por cada lote de terreno (taxa a acumular com a anterior)	30,60
9 — Pela vistoria para redução da caução que garante a boa e regular execução das obras de urbanização	122,40
10 — Vistoria de auditoria de classificação de empreendimentos turísticos	158,20
11 — Vistoria para registo de alojamento local, por quarto	14,60
12 — Vistoria para constituição, alteração ou retificação da propriedade horizontal:	
a) Taxa fixa	97,90
b) Por cada fogo ou unidade de ocupação (a acumular com a anterior)	12,30
13 — Para verificação da implantação de obra	36,90
14 — Outras vistorias não especificadas na presente tabela	91,70
SECÇÃO IV	
Utilização de edifícios	
SUBSECÇÃO I	
Disposições gerais	
Artigo 14.º	
Taxas pela apreciação e emissão de alvarás de utilização	
1 — Pela apreciação do pedido de autorização ou de alteração da utilização	12,30
2 — Pela apreciação do pedido de comunicação prévia com prazo	12,30
3 — Pela emissão do alvará de utilização ou de alteração da utilização	26,40
4 — À taxa prevista no número anterior, acresce:	
a) Por metro quadrado de área de construção destinada a habitação	0,60
b) Por metro quadrado de área de construção destinada a comércio, serviços e turismo, não especificados no artigo seguinte	1,20
c) Por metro quadrado de área de construção destinada a indústria	1,90



Designação	Valor atual
d) Por metro quadrado de área de construção destinada a fins não especificados nas alíneas anteriores nem nos artigos seguintes	1,20
SUBSECÇÃO II	
Utilizações específicas	
Artigo 15.º	
Utilização de estabelecimentos de restauração ou bebidas	
1 — Autorizações de utilização de estabelecimentos de restauração ou de bebidas:	
a) Com sala de dança	428,40
b) Sem sala de dança	214,20
2 — Processamento da declaração prévia:	
a) Sem remessa postal	10,40
b) Com remessa postal	15,80
Artigo 16.º	
Estabelecimentos comerciais	
1 — Comércio por grosso especializado de produtos alimentares	305,90
2 — Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares	305,90
3 — Comércio a retalho especializado de produtos alimentares	367,20
4 — Comércio a retalho não especializado de produtos alimentares	367,20
5 — Armazéns de produtos alimentares	244,80
6 — Comércio por grosso de produtos não alimentares	305,90
7 — Comércio a retalho de produtos não alimentares	305,90
8 — Minimercados	612,00
9 — Supermercados	1 224,00
10 — Hipermercados	3 671,80
11 — Centros Comerciais conjuntos comerciais e similares	1 835,90
Artigo 17.º	
Outras utilizações	
Pela licença ou autorização de utilização para:	
1 — Recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística:	
a) Recintos de diversão ou destinados a espetáculos de natureza não artística:	
i) Discotecas e similares	612,00
ii) Bares com música ao vivo, salões de festas e de baile	428,40
iii) Parques temáticos e feiras populares	367,20
iv) Outros	612,00
b) Recintos desportivos	367,10
c) Espaços de jogo e recreio	367,10
2 — Salas e clubes de vídeo	305,90
3 — Campos de golfe	791,20
4 — Marinas, portos e docas de recreio	791,20
5 — Instalação de SPA, balneoterapia, talassoterapia e outras semelhantes	158,20
6 — Centro de convenções e de congressos	158,20
7 — Casinos	263,80
8 — Aeródromos	263,80
9 — Outros edifícios/usos	158,20
10 — Outros estabelecimentos de prestação de serviços	336,60



Designação	Valor atual
Artigo 18.º	
Utilização dos empreendimentos turísticos	
Autorizações de utilização para fins turísticos:	
1 — Taxa geral pela emissão do alvará de utilização para fins turísticos:	
a) Para empreendimentos turísticos no espaço rural	428,40
b) Para os demais empreendimentos turísticos	823,70
2 — À taxa prevista no número anterior, acresce:	
a) Por cada quarto:	
i) Em empreendimento turístico no espaço rural	12,30
ii) Outros empreendimentos	24,40
b) Por cada fração ou unidade de alojamento:	
i) Em empreendimento turístico no espaço rural	214,20
ii) Outros empreendimentos	428,40
Artigo 19.º	
Estabelecimentos de alojamento local	
1 — Para utilização de alojamento local, por cada quarto	12,30
2 — Para registo de alojamento local por cada quarto	52,80
3 — Fornecimento de placa identificativa de alojamento local.	158,20
Artigo 19.º-A	
Taxa administrativa	
1 — Atendimento mediado, não especialmente previsto em outro capítulo	3,00
SECÇÃO V	
Licenciamentos, autorizações e exploração de instalações e atividades diversas	
SUBSECÇÃO I	
Estações de radiocomunicações e acessórios	
Artigo 20.º	
Infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e acessórios	
1 — Pela apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de instalação	245,40
2 — Pela autorização municipal.	1 713,90
3 — À taxa resultante da aplicação do disposto nos números anteriores, acresce a taxa prevista no n.º 18 do artigo 32.º, quando ocorra ocupação do solo público.	
SUBSECÇÃO II	
Instalações de armazenamento de produtos derivados de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, áreas de serviço na rede viária municipal, autorização para a execução e entrada	
Artigo 21.º	
Licenças ou autorizações para instalações de armazenamento de produtos petrolíferos e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional	
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e alteração de:	
a) O licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo.	399,90
b) Postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional	399,90



Designação	Valor atual
c) Redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m ³	399,90
2 — Averbamentos	200,00
3 — Vistorias:	
a) Relativas ao processo de licenciamento	799,80
b) Para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	399,90
c) Periódicas	399,90
d) Repetição da vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas	399,90
4 — Às taxas previstas no n.º 1, acresce ainda:	
a) Em virtude dos condicionamentos no plano do tráfego e acessibilidades, da inerente degradação ambiental dos recursos naturais (ar, água e solos) e da consequente atividade de fiscalização municipal	36,70
b) À taxa prevista na alínea anterior, acresce ainda a seguinte:	
i) Instalados inteiramente na via pública	856,70
ii) Instalados na via pública mas com depósito em propriedade privada	550,70
iii) Instalados em propriedade privada mas com depósito na via pública	569,20
iv) Instalados inteiramente em propriedade privada mas abastecendo na via pública	183,60
v) Instalados inteiramente em propriedade privada (reservatórios)	36,70
Artigo 22.º	
Alvará de licença ou autorização de localização e funcionamento a título precário das áreas de serviço a instalar na rede viária municipal	
1 — Por cada um:	
a) Instalada inteiramente na via pública	380,30
b) Instalada na via pública e com depósito em propriedade privada	294,20
c) Instalada em propriedade privada mas com depósito na via pública	235,40
d) Instalada inteiramente em propriedade privada mas abastecendo na via pública	176,60
2 — Averbamentos em virtude de transmissão de propriedade, mudança da entidade exploradora, mudança do produto afeto aos equipamentos e suspensão da atividade, por cada um	235,40
3 — Todos os casos omissos no presente preceito seguirão o regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro.	
SUBSECÇÃO III	
Estabelecimentos industriais e exploração de inertes e de pedreiras	
Artigo 23.º	
Taxas relativas a estabelecimentos industriais tipo 3	
1 — Receção de mera comunicação prévia relativa a pedido de autorização de instalação/alteração de estabelecimentos industriais do tipo 3:	
a) Efetuado pelos interessados	158,20
b) Efetuado pelos serviços	316,40
2 — Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão do Empreendedor relativos a meras comunicações prévias:	
a) Efetuado pelos interessados	158,20
b) Efetuado pelos serviços	316,40
3 — Vistorias prévias relativas aos procedimentos de autorização padronizados, de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformada ou de atividade de operação de gestão de resíduos que exija vistoria prévia à exploração, nos termos dos regimes legais aplicáveis	235,40



Designação	Valor atual
4 — Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	141,30
5 — Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento industrial	79,20
6 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	105,40
7 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	141,30
Artigo 24.º	
Exploração de Inertes	
1 — Parecer para exploração de inertes	110,20
Artigo 25.º	
Pedreiras — Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro	
1 — Vistoria de adaptação para imposição das condições de laboração	€ 0,02 por metro quadrado de área interencionada não recuperada, mínimo de € 500.
2 — Pedido de regularização de pedreiras não tituladas por licença	€ 2 000, € 1 000, € 500 e € 250 para as classes 1, 2, 3 e 4, respetivamente.
3 — Visita ao local da pedreira não titulada por licença	€ 0,02 por metro quadrado de área interencionada não recuperada, mínimo de € 250.
4 — Processo de licenciamento nos termos do artigo 27.º	€ 0,03 por metro quadrado de área a licenciar, mínimo de € 500.
5 — Verificação das condições de encerramento da pedreira não titulada por licença	€ 800, € 400, € 200 e € 100 para as classes 1, 2, 3 e 4, respetivamente.
6 — Pedido de alteração de zonas de defesa	527,40
7 — Pedido de parecer de localização	€ 0,005 por metro quadrado com um mínimo de € 250.
8 — Pedido de atribuição de licença de pesquisa	527,40
9 — Pedido de prorrogação de licença de pesquisa	263,80
10 — Pedido de transmissão de licença de pesquisa	158,20
11 — Pedido de atribuição de licença de exploração	€ 0,03 por metro quadrado de área interencionada, mínimo de € 500.
12 — Vistoria aos 180 dias para verificação das condições	€ 0,02 por metro quadrado de área interencionada, mínimo de € 250.
13 — Vistoria trienal para verificação do programa (classes 1, 2 e 3)	€ 0,02 por metro quadrado de área interencionada, mínimo de € 250.
14 — Vistoria para encerramento da pedreira	€ 0,01 por metro quadrado de área a libertar, mínimo de € 250.



Designação	Valor atual
15 — Vistoria de verificação das condições	527,40
16 — Alteração do regime de licenciamento	527,40
17 — Ampliação de área da pedreira	€ 0,03 por metro quadrado de área ampliada, mínimo de € 500.
18 — Pedido de fusão de pedreiras	527,40
19 — Pedido de transmissão da titularidade da licença de exploração	211,00
20 — Revisão do plano da pedreira	25 % da taxa prevista no artigo 27.º, mínimo de € 250.
21 — Mudança de responsável técnico	
22 — Emissão de parecer do pedido de pólvora, explosivos e substâncias explosivas	263,80
23 — Pedido de suspensão de exploração	105,40
24 — Processo de desvinculação da caução	158,20
25 — Taxa pela utilização da rede viária municipal, por tonelada extraída	0,40
SECÇÃO VI	
Diversos	
Artigo 26.º	
Diversos	
1 — Inscrição de técnicos para subscrição de projetos e direção de obras	122,40
2 — Renovação anual da inscrição prevista no número anterior	61,20
3 — Registo de declaração de responsabilidade técnica, por técnico e por obra	18,40
4 — Apreciação e encaminhamento de termo de responsabilidade nos termos dos n.ºs 4 e 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto	31,60
5 — Certidão comprovativa da verificação dos requisitos do destaque	31,60
6 — Certidão comprovativa da receção provisória das obras de urbanização ou da suficiência da caução que garante a boa execução das obras de urbanização	31,60
7 — Outras certidões relativas a assuntos urbanísticos, cada lauda	12,30
8 — Fax ou e-mail a informar da alteração do processo de comunicação prévia ou licenciamento	61,20
9 — Parecer ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto	26,90
10 — Taxa de inspeção periódica de elevadores	120,00
11 — Taxa de reinspeção de elevadores	75,00
12 — Prestação de informação por escrito nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 110.º do RJUE	30,60
13 — Apreciação do requerimento para constituição de prédio no regime da propriedade horizontal, ou para alteração ou retificação à mesma	61,10
14 — Emissão de certidão para constituição, alteração ou retificação da propriedade horizontal, sendo devido por habitação e por fogo, incluindo garagens quando constituam frações autónomas:	
a) T0	12,30
b) T1	24,40
c) T2	36,70
d) T3	49,00
e) T4	61,10
f) Outras tipologias	91,70
g) Comércio, indústria, outros	122,40
h) Garagens ou espaços de estacionamento autónomos	24,40
15 — Certidão comprovativa de construção anterior ao RGEU	15,60
Artigo 27.º	
Fornecimento de fotocópias de processos urbanísticos, de cartografia ou de plantas topográficas	
1 — Peças escritas de processos, cada folha	1,20
2 — Peças desenhadas dos processos, cada folha:	
a) Formato A4	1,20
b) Formato A3	3,60
c) Outro formato, por metro quadrado	12,30



Designação	Valor atual
3 — Plantas de localização:	
a) Formato A4, por cada	2,10
b) Outros formatos, por metro quadrado	12,30
4 — Autenticação, cada lauda	3,00
5 — Cartas de PDM (ordenamento, condicionantes), incluindo cartas da RAN e REN, cada folha:	
a) Formato A3	1,20
b) Outro formato, por metro quadrado	12,30
6 — Regulamentos de planos especiais, de planos de pormenor, de planos de urbanização, de alvarás de loteamento e PDM, formato A4 por cada folha	2,10
7 — Planta referente a planos especiais, planos de pormenor, planos de urbanização e alvarás de loteamento:	
a) Formato A4	2,60
b) Formato A3	5,30
c) Outros formatos, por metro quadrado.	12,30
8 — Outras plantas, por metro quadrado	12,30
9 — Fornecimento de cartografia:	
a) Em CD:	
i) Menos de 500 kb	5,20
ii) De 500 kb a 2000 kb	10,40
iii) Mais de 2000 kb	15,60
b) Noutro dispositivo:	
i) Menos de 500 kb	4,10
ii) De 500 kb a 2000 kb	9,40
iii) Mais de 2000 kb	14,50
10 — Digitalizações constantes do processo de obras:	
a) De 1 a 4 imagens	Isento
b) A partir de 5 imagens (inclusive).	0,20
11 — Digitalizações novas, por m ² (no mínimo 1 m ²).	10,00
Artigo 28.º	
Ficha técnica da habitação	
1 — Taxa de depósito (artigo 5.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março)	17,70
2 — Taxa devida pela emissão de 2.ª via (artigo 10.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março).	11,80
Artigo 29.º	
Reposição de pavimento da via pública levantado ou danificado por motivo de obras particulares	
1 — Por metro quadrado ou fração:	
a) Macadame	8,00
b) Semipenetração	15,30
c) Tapetes betuminosos	37,90
d) Revestimento superficial betuminoso.	3,00
e) Calçada em cubos	30,60
f) Calçada em paralelepípedos.	42,90
g) Passeio em pavé (cimento)	24,40
h) Passeio em calçada miúda.	30,60



Designação	Valor atual
2 — Por metro linear ou fração:	
a) Valeta em betonilha	30,60
b) Lancil em calcário	55,10
c) Lancil em cimento	30,60
SECÇÃO VII	
Ocupação da via pública em virtude da execução de obras	
Artigo 30.º	
Taxas devidas pela concessão de licenças para ocupação da via pública	
1 — Com tapumes ou outros resguardos — por metro linear ou fração/mês	1,20
a) Tapumes por área interior — por m ² ou fração/mês	2,50
2 — Com andaimes fora dos tapumes — por metro linear ou fração /mês	2,50
3 — Com contentores de recolha de entulhos, por contentor e por dia	12,30
4 — Com caldeiras ou tubos de descarga de entulhos, por caldeira/tubo e por mês	14,60
5 — Amassadouros, depósitos de entulhos, materiais ou outras ocupações autorizadas para obras, por metro quadrado ou fração e por cada 30 dias ou fração	7,40
6 — Guindastes e semelhantes, por ano ou duodécimos do ano, feita a proporção	73,50
7 — Com gruas e semelhantes, desde que se projetem na via pública, por unidade e por mês	67,30
8 — Outras ocupações, por metro quadrado e por dia	2,50
9 — Abertura de vala:	
a) Por m ²	3,10
b) Por dia a acrescer à alínea anterior	3,10
CAPÍTULO III	
Ocupação de espaços de domínio público sob jurisdição municipal	
Artigo 31.º	
<i>(Revogado.)</i>	
Artigo 32.º	
Ocupação do solo	
1 — <i>(Revogado.)</i>	
2 — <i>(Revogado.)</i>	
3 — <i>(Revogado.)</i>	
4 — <i>(Revogado.)</i>	
5 — <i>(Revogado.)</i>	
6 — <i>(Revogado.)</i>	
7 — <i>(Revogado.)</i>	
8 — <i>(Revogado.)</i>	
9 — <i>(Revogado.)</i>	
10 — <i>(Revogado.)</i>	
11 — Plataformas de lavagem, aspiração e limpeza, por cada uma e por ano:	
a) Por túnel de lavagem	244,80
b) Por zona de aspiração e limpeza	122,40
c) Por plataforma de lavagem no sistema <i>self-service</i>	244,80
12 — Estacionamento privado em espaço público, por lugar e por mês	122,40
13 — <i>(Revogado.)</i>	
14 — <i>(Revogado.)</i>	



Designação	Valor atual
15 — (Revogado.)	
16 — (Revogado.)	
17 — (Revogado.)	
18 — (Revogado.)	
19 — (Revogado.)	
20 — (Revogado.)	
21 — (Revogado.)	
22 — (Revogado.)	
23 — (Revogado.)	
24 — (Revogado.)	
Artigo 33.º	
(Revogado.)	
Artigo 34.º	
(Revogado.)	
CAPÍTULO IV	
Publicidade	
Artigo 35.º	
(Revogado.)	
Artigo 36.º	
(Revogado.)	
Artigo 37.º	
(Revogado.)	
Artigo 38.º	
(Revogado.)	
Artigo 39.º	
(Revogado.)	
Artigo 40.º	
(Revogado.)	
Artigo 41.º	
(Revogado.)	
Artigo 42.º	
(Revogado.)	
Artigo 43.º	
(Revogado.)	
Artigo 44.º	
(Revogado.)	



Designação	Valor atual
CAPÍTULO V	
Trânsito	
SECÇÃO I	
Condução e trânsito de animais ou veículos	
Artigo 45.º	
Licença de condução e utilização de veículos	
Licença de condução de ciclomotores, de motociclos de cilindrada inferior a 50 cm cúbicos e de veículos agrícolas	36,70
Artigo 46.º	
Licença de condução de carruagens e averbamentos anuais	
1 — Licença de condução de carruagens puxadas por solípedes a que alude o artigo 4.º, n.º 1, da postura municipal sobre condução e exploração de carruagens puxadas por solípedes	17,70
2 — Averbamento a que alude o n.º 7 do supra referido preceito, por cada um e por ano	8,90
Artigo 47.º	
Licença de exploração de carruagens e averbamentos anuais	
1 — Licença de exploração de carruagens puxadas por solípedes a que alude o artigo 4.º, n.º 1, da postura municipal sobre condução e exploração de carruagens puxadas por solípedes	58,90
2 — Averbamentos a que alude o n.º 7 do supra referido preceito, por cada um e por ano	29,50
Artigo 48.º	
Vistorias a realizar no âmbito da postura municipal sobre condução e exploração de carruagens puxadas por solípedes	
1 — Reavaliação anual da idoneidade do condutor	11,80
2 — Vistoria anual ao solípede, por cada um	11,80
3 — Vistoria anual à carruagem, por cada uma	11,80
Artigo 49.º	
Licença de condução e utilização de veículos	
1 — Chapa da matrícula das carruagens puxadas por solípedes, por cada uma	17,70
Artigo 50.º	
Segundas vias	
1 — Segundas vias de licença de condução e renovações	12,30
Artigo 50.º-A	
Cartão de Residente	
1 — Emissão de cartão de residente — 1.ª viatura	5,20
2 — (Revogado.)	
3 — Mudança de viatura/residência	5,20
4 — Furto/extravio	5,20
5 — Emissão de cartão de residente — 2.ª viatura	10,40



Designação	Valor atual
SECÇÃO II	
Remoção de veículos	
Artigo 51.º	
<i>(Revogado.)</i>	
CAPÍTULO VI	
Higiene pública	
SECÇÃO I	
Animais	
Artigo 52.º	
Canídeos, felídeos e outros animais	
1 — Recolha ao domicílio	31,60
2 — Diária por animal no Canil Municipal:	
a) Animais até 10 kg	3,60
b) Animais entre 10 kg e 25 kg	5,20
c) Animais com mais de 25 kg	7,80
3 — Eutanásia:	
a) Animais até 10 kg	10,40
b) Animais entre 10 kg e 25 kg	15,60
c) Animais com entre 25 kg e 100 kg	20,80
d) Animais com mais de 100 kg	52,10
4 — Entrega voluntária:	
a) Cão	20,80
b) Gato	10,40
5 — Recolha e receção de cadáver:	
a) Ao domicílio	15,60
b) Entrega no Canil	7,80
CAPÍTULO VII	
Cemitério	
SECÇÃO I	
Licenças	
Artigo 53.º	
Obras em jazigos, ossários e sepulturas	
1 — Beneficiação em jazigo particular	30,60
a) Taxa a acumular, por metro quadrado	6,20
2 — Beneficiação em sepultura perpétua e jazigo municipal	24,40
a) Taxa a acumular, por metro quadrado	6,20
3 — Beneficiação em sepulturas temporárias	6,20



Designação	Valor atual
4 — Colocação de epitáfio em ossários e sepulturas temporárias	18,00
5 — Colocação de lápide em sepulturas perpétuas e em jazigos municipais	21,10
6 — Colocação de floreira	10,80
SECÇÃO II	
Taxas	
Artigo 54.º	
Inumações	
1 — Covais:	
a) Sepulturas temporárias.	182,00
b) Sepulturas perpétuas	260,10
2 — Em jazigos:	
a) Particulares (capela, subterrâneos ou mistos)	105,40
b) Municipais de uso temporário e de consumpção aeróbia (construção camarária)	64,60
c) Jazigo municipal (para todos os pisos — construção camarária).	105,40
d) Por cada inumação além da primeira em jazigo municipal	124,80
3 — Inumação de restos mortais (cinzas e ossadas) em ossário, jazigos e sepultura perpétua.	105,40
4 — Inumação aos fins de semana ou feriados, acresce às alíneas anteriores	20,80
Artigo 55.º	
Depósito transitório	
1 — De cadáveres, em câmara frigorífica, por dia.	21,10
2 — De caixões, por dia ou fração, excetuando o primeiro	12,30
Artigo 56.º	
Exumação	
1 — Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	53,90
2 — Jazigo de consumpção aeróbia com limpeza e transladação dentro do cemitério	31,20
3 — Abertura de jazigo municipal	26,00
Artigo 57.º	
Concessão de terrenos e ocupação de espaços para uso com direito à perpetuidade e uso temporário	
1 — Concessão de terreno para sepultura perpétua	780,30
2 — Concessão de terreno para jazigos particulares (capela, subterrâneos ou misto de construção particular), por m ²	1 040,30
3 — Ocupação de espaço para jazigo municipal com direito à perpetuidade (todos os pisos).	1 560,40
4 — Ocupação de jazigo municipal para uso temporário, por ano:	
a) Construção aeróbia	84,40
b) Construção anaeróbia	104,00
5 — Ocupação de ossários municipais:	
a) Por cada ano ou fração	31,20
b) Com carácter perpétuo	208,10



Designação	Valor atual
Artigo 58.º	
Trasladações	
Trasladação de ossadas ou cadáveres	21,50
Artigo 59.º	
Averbamento em alvará de concessão de terrenos em nome de novo proprietário	
1 — Jazigos particulares:	
a) Por morte	59,30
b) Por ato entre vivos	176,90
2 — Sepulturas perpétuas	23,70
3 — Emissão de 2.ª via de alvará	15,60
CAPÍTULO VIII	
Atividades económicas	
SECÇÃO I	
Vendedores ambulantes, produtores agrícolas e outros	
Artigo 60.º	
Concessão de licenças	
1 — <i>(Revogado.)</i>	
a) <i>(Revogada.)</i>	
b) <i>(Revogada.)</i>	
c) <i>(Revogada.)</i>	
d) <i>(Revogada.)</i>	
e) <i>(Revogada.)</i>	
2 — <i>(Revogado.)</i>	
3 — Guardas-noturnos:	
a) Emissão da licença, trienal	55,00
b) Valor do cartão	1,20
c) Renovação da licença	55,00
4 — <i>(Revogado.)</i>	
SECÇÃO II	
Horários de funcionamento	
Artigo 61.º	
Emissão de declaração de autorização temporária de funcionamento além do horário normal	
1 — Por evento (por dia)	10,40
Artigo 62.º	
<i>(Revogado.)</i>	



Designação	Valor atual
SECÇÃO III	
Licenciamento de espetáculos e divertimentos públicos	
Artigo 63.º	
Emissão de licenças de espetáculos e divertimentos públicos e de prestação de serviços	
1 — Licença de funcionamento de recintos itinerantes e improvisados no âmbito dos artigos 6.º, 7.º-A e 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro	31,60
a) Por cada dia além do primeiro	5,30
2 — Licença para a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, no âmbito dos artigos 29.º a 34.º do Decreto-Lei n.º 310/2002	18,40
3 — Licença de realização acessória de espetáculos de natureza artística a que alude o n.º 2 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro	15,80
a) Por cada dia além do primeiro	2,50
4 — Máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:	
4.1 — <i>(Revogado.)</i>	
4.2 — <i>(Revogado.)</i>	
4.3 — <i>(Revogado.)</i>	
4.4 — <i>(Revogado.)</i>	
a) Registo, por cada máquina.	100,00
b) Averbamento/2.ª via, por cada máquina.	35,00
c) Substituição do tema de jogo, por cada máquina.	25,00
d) Transferência de propriedade, por cada máquina	55,00
5 — <i>(Revogado.)</i>	
6 — Vistorias especiais para praças de touros, hotéis com salão de dança, por perito	30,60
7 — Pelos averbamentos das renovações e segundas vias das licenças já emitidas.	18,40
8 — Autenticação de bilhetes, por cada mil ou fração	61,20
SECÇÃO IV	
Mercados, feiras e acampamentos ocasionais	
Artigo 64.º	
Venda a retalho	
1 — Mercado Municipal de Tavira:	
a) Taxas de ocupação das lojas — por metro quadrado e por mês:	6,40
b) Taxas de ocupação dos bares, por cada metro quadrado e por mês:	
i) 25 m ² e 35 m ²	8,50
ii) 60 m ² e 70 m ²	7,40
c) Bancas e mesas, por metro linear e por dia:	
i) Peixe	0,50
ii) Verdura	0,30
d) Cacifos	1,00
e) Arranjo de peixe por dia:	
i) Menos de 2 kg	Isento.
ii) Mais de 2 kg a 5 kg	1,00
iii) Mais de 5 kg a 20 kg.	2,60
iv) Mais de 20 kg	Acresce 0,05 por kg.



Designação	Valor atual
2 — Mercado Municipal da Luz de Tavira:	
a) Bancas, por metro linear e por dia:	
i) De peixe	0,40
ii) De verduras e legumes	0,30
b) Taxa de ocupação das lojas, por metro quadrado e por mês	2,50
3 — Mercado da Freguesia de Cabanas de Tavira:	
a) Pedras e bancas, por metro linear e por dia:	
i) De peixe	0,40
ii) De verduras ou legumes	0,30
b) Lojas, por metro quadrado e por mês	2,50
4 — Mercado de Ribeira:	
1 — Taxas de ocupação das lojas por mês:	
a) Loja n.º 1 (82 m ²)	652,00
b) Loja n.º 2:	
i) 40,5 m ²	326,00
ii) 40,5 m ²	326,00
c) Loja n.º 3 (51 m ²)	515,20
d) Loja n.º 4 (44 m ²)	469,50
e) Loja n.º 5 (33 m ²)	410,80
f) Loja n.º 6 (28 m ²)	384,70
g) Loja n.º 7 (28 m ²)	384,70
h) Loja n.º 8 (34 m ²)	326,00
i) Loja n.º 9 (21 m ²)	326,00
j) Loja n.º 10 (21 m ²)	326,00
k) Loja n.º 11 (22 m ²)	326,00
l) Loja n.º 12 (21 m ²)	326,00
m) Loja n.º 13 (11 m ²)	291,70
5 — (Revogado.)	
6 — Área de terrado na feira de antiguidades, velharias e colecionismo, por metro quadrado e por dia	0,60
Artigo 65.º	
Mercado abastecedor	
1 — Venda por grosso, por veículo e por dia:	
a) Com velocípedes	0,50
b) Com veículos automóveis até 3 500 kg	1,60
c) Com veículo automóvel superior a 3 500 kg.	5,40
2 — Cartão de Grossista:	
a) Emissão de cartão de grossista	10,40
b) Emissão de 2.ª via do cartão de grossista	15,60
Artigo 66.º	
Diversos	
1 — Utilização dos frigoríficos municipais, por metro cúbico e por dia:	
a) Produtos hortofrutícolas	0,40
b) Peixe	0,50
2 — Arrecadação de volumes em lugares próprios do mercado, por metro quadrado, ou fração e por dia	1,00
3 — Balcões frigoríficos e outros ligados à rede geral do mercado, por equipamento e por dia	0,50



Designação	Valor atual
4 — Fornecimento de gelo, por kg	0,10
5 — Utilização do Parque de Feiras e Exposições por metro quadrado e por dia:	
a) Feira S. Francisco:	
i) Terrado	0,70
ii) Tendas individuais	1,80
iii) Espaço em tenda	1,80
b) Mercado mensal	0,50
c) Outras feiras	0,60
d) Eventos	0,60
Artigo 67.º	
Acampamentos ocasionais	
1 — Licença para realização de acampamentos ocasionais, fora dos locais adequados à prática do campismo ou caravanismo	Isento.
SECÇÃO V	
Licenças e autorizações de utilização turística (táxis)	
Artigo 68.º	
Exercício da atividade	
1 — Emissão da licença de transporte em táxi	612,00
2 — Emissão da licença de veículo	183,60
3 — Transmissão da licença	26,60
4 — Substituição da licença	61,10
5 — Pedidos de admissão a concurso, por cada	24,40
6 — Averbamentos, por cada:	
a) De sede ou residência	3,60
b) De nome ou designação social	6,20
c) Outros averbamentos	14,60
7 — Duplicados, segundas vias ou substituição de documentos	12,30
SECÇÃO VI	
Armazenamento de Objetos	
Artigo 69.º	
Em depósitos municipais	
Por módulos de 10 metros cúbicos ou frações e por semana	12,30
CAPÍTULO IX	
Ambiente	
Artigo 70.º	
Licenças especiais de ruído	
1 — Obras de construção civil, por dia	52,80
2 — Feiras e mercados, por dia	12,30
3 — Espetáculos de diversão, por cada um e por dia	15,60



Designação	Valor atual
4 — Eventos Desportivos, por cada um e por dia	12,30
5 — Outros, por dia	12,30
Artigo 71.º	
Revestimento vegetal	
1 — Licenciamento de ações de destruição do revestimento vegetal:	
a) Até 50 hectares que não tenham fins agrícolas	24,40
b) Aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável, por cada 1000 metros quadrados ou fração	42,90
2 — Licença para realização de fogueiras e queimadas, por cada uma	1,20
Artigo 72.º	
Taxas a cobrar pela plantação de árvores de crescimento rápido	
1 — Até 10 hectares	12,30
2 — Até 20 hectares	18,40
3 — Até 30 hectares	20,80
4 — Superior a 30 hectares	24,40
CAPÍTULO X	
Aproveitamento de bens destinados à utilização do público	
Artigo 73.º	
Taxas de ocupação de terrenos na Ilha de Tavira	
1 — Habitações particulares, por metro quadrado e por ano	3,60
2 — Estabelecimentos comerciais:	
a) Área coberta, por metro quadrado e por ano	6,20
b) Área descoberta, por metro quadrado e por ano	3,60
CAPÍTULO XI	
Cultura, desporto e tempos livres	
SECÇÃO I	
Instalações Desportivas Municipais	
Artigo 74.º	
Taxas por tipo de utilização e utilizador	
I — Nave I do Pavilhão Municipal Dr. Eduardo Mansinho:	
1 — Jogos de Clubes e Associações exteriores ao concelho:	
a) Por cada 2 horas, sem iluminação	30,60
b) Por cada 2 horas, com iluminação	36,70
2 — Jogos ou competições com entradas pagas, de clubes e associações exteriores ao concelho:	
a) Por cada hora, sem iluminação	30,60
b) Por cada hora, com iluminação	36,70



Designação	Valor atual
3 — Estágios de equipas alojadas no concelho:	
a) Por cada hora, sem iluminação	15,30
b) Por cada hora, com iluminação	18,40
4 — Estágios de equipas alojadas fora do concelho:	
a) Por cada hora, sem iluminação	36,70
b) Por cada hora, com iluminação	42,90
5 — Utilização não desportiva:	
a) Por dia, sem iluminação	367,20
b) Por dia com iluminação	428,40
6 — Utilização desportiva para treinos, com atividade paga:	
a) Por cada 1,5 horas sem iluminação	1,10
b) Por cada 1,5 horas com iluminação	1,80
7 — Utilização para atividades de manutenção e lazer, por hora (quando há cobrança de taxas/mensalidades aos participantes):	
7.1. — Sem iluminação:	
a) Quando a taxa/mensalidade paga pelo participante é inferior ou igual a € 15,00	6,90
b) Quando a taxa/mensalidade paga pelo participante se situa entre € 15,01 e € 20,00	9,60
c) Quando a taxa/mensalidade paga pelo participante excede € 20,00	11,80
7.2. — Com iluminação:	
a) Quando a taxa/mensalidade paga pelo participante é inferior ou igual a € 15,00	8,10
b) Quando a taxa/mensalidade paga pelo participante se situa entre € 15,01 e € 20,00	10,80
c) Quando a taxa/mensalidade paga pelo participante excede € 20,00	12,90
II — Nave II do Pavilhão Municipal Dr. Eduardo Mansinho:	
1 — Utilização para atividades de manutenção e lazer, por hora (quando há cobrança de taxas/mensalidades aos participantes):	
1.1 — Sem iluminação:	
a) Quando a taxa/mensalidade paga pelo participante é inferior ou igual a € 15,00	6,00
b) Quando a taxa/mensalidade paga pelo participante se situa entre € 15,01 e € 20,00	8,20
c) Quando a taxa/mensalidade paga pelo participante excede € 20,00	9,60
1.2 — Com iluminação:	
a) Quando a taxa/mensalidade paga pelo participante é inferior ou igual a € 15,00	7,20
b) Quando a taxa/mensalidade paga pelo participante se situa entre € 15,01 e € 20,00	9,50
c) Quando a taxa/mensalidade paga pelo participante excede € 20,00	10,80
2 — Estágios de equipas alojadas no concelho:	
a) Por cada hora, sem iluminação	12,30
b) Por cada hora, com iluminação	14,60
3 — Estágios de equipas alojadas fora do concelho:	
a) Por cada hora, sem iluminação	24,40
b) Por cada hora, com iluminação	28,20
4 — Utilização não desportiva:	
a) Por cada dia, sem iluminação	183,60
b) Por cada dia, com iluminação	214,20
5 — Utilização desportiva para treinos, com atividade paga:	
a) Por cada 1,5 horas sem iluminação	0,60
b) Por cada 1,5 horas com iluminação	1,10
III — Sala de Musculação e Cardio-Fitness do Pavilhão Municipal Dr. Eduardo Mansinho:	
1 — Estágios de equipas alojadas no Concelho (até ao limite de 15 pessoas), por cada hora, com iluminação	11,90



Designação	Valor atual
2 — Estágios de equipas alojadas fora do Concelho (até ao limite de 15 pessoas), por cada hora, com iluminação	23,10
3 — Utilização individual, por pessoa, habitante no Concelho, por hora e com iluminação	1,80
4 — Utilização individual, por pessoa, habitante fora do Concelho, por hora e com iluminação	2,40
5 — Para treinos (até ao limite de 15 pessoas), por hora, com atividade paga	11,90
IV — SALA 1 do Pavilhão Municipal Dr. Eduardo Mansinho:	
1 — Utilização para atividades de manutenção e lazer, por hora (quando há cobrança de taxas/mensalidades aos participantes):	
a) Quando a taxa/mensalidade paga pelo participante é inferior ou igual a € 15,00	3,20
b) Quando a taxa/mensalidade paga pelo participante se situa entre € 15,01 e € 20,00.	6,00
c) Quando a taxa/mensalidade paga pelo participante excede € 20,00.	7,30
V — Sala 2 do Pavilhão Municipal Dr. Eduardo Mansinho:	
1 — Utilização para atividades de manutenção e lazer, por hora (quando há cobrança de taxas/mensalidades aos participantes):	
a) Quando a taxa/mensalidade paga pelo participante é inferior ou igual a € 15,00	3,20
b) Quando a taxa/mensalidade paga pelo participante se situa entre € 15,01 e € 20,00.	5,90
c) Quando a taxa/mensalidade paga pelo participante excede € 20,00.	7,30
VI — Campo de Futebol do Ginásio (relva sintética):	
1 — Jogos de Clubes e Associações fora do concelho:	
a) Por cada duas horas, sem iluminação	36,70
b) Por cada duas horas, com iluminação	42,90
2 — Jogos ou competições com entradas pagas, de clubes e Associações fora do concelho:	
a) Por cada hora, sem iluminação	36,70
b) Por cada hora, com iluminação	42,90
3 — Estágios de equipas alojadas no concelho:	
a) Por cada hora, sem iluminação	18,40
b) Por cada hora, com iluminação	21,40
4 — Estágios de Equipas alojadas fora do concelho:	
a) Por cada hora, sem iluminação	36,70
b) Por cada hora, com iluminação	42,90
5 — Para treinos, com atividade paga:	
a) Por cada 1,5 horas sem iluminação	2,90
b) Por cada 1,5 horas com iluminação	6,00
VII — Pista de Ciclismo do Ginásio Clube de Tavira:	
1 — Competições de clubes e associações fora do concelho:	
a) Por cada 4 horas, sem iluminação	91,70
b) Por cada 4 horas, com iluminação	116,30
2 — Competições com entradas pagas de clubes e associações fora do concelho:	
a) Por cada hora, sem iluminação	36,70
b) Por cada hora, com iluminação	42,90
3 — Estágios de equipas alojadas no concelho:	
a) Por cada hora, sem iluminação	18,40
b) Por cada hora, com iluminação	21,40
4 — Estágios de equipas alojadas fora do concelho:	
a) Por cada hora, sem iluminação	36,70
b) Por cada hora, com iluminação	42,90
5 — Por pessoa, habitante do concelho:	
a) Por cada hora, sem iluminação	1,20
b) Por cada hora, com iluminação	1,90



Designação	Valor atual
6 — Por cada pessoa, habitante fora do concelho:	
a) Por cada hora, sem iluminação	2,50
b) Por cada hora, com iluminação	3,00
7 — Para treinos, com atividade paga:	
a) Por cada 1,5 horas sem iluminação — € 2,58	2,90
b) Por cada 1,5 horas com iluminação — € 5,15	6,00
VIII — Campos de Ténis:	
1 — Competições de clubes e associações fora do concelho:	
a) Por cada 4 horas, sem iluminação	73,50
b) Por cada 4 horas, com iluminação	85,80
2 — Competições com entradas pagas de clubes e associações fora do concelho:	
a) Por cada hora, sem iluminação	36,70
b) Por cada hora, com iluminação	42,90
3 — Estágios de atletas alojados no concelho:	
a) Por cada hora, sem iluminação	4,80
b) Por cada hora, com iluminação	6,20
4 — Estágios de atletas alojados fora do concelho:	
a) Por cada hora, sem iluminação	9,20
b) Por cada hora, com iluminação	12,30
5 — Por pessoa, habitante do concelho:	
a) Por cada hora, sem iluminação	1,20
b) Por cada hora, com iluminação	1,90
6 — Por pessoa, habitante fora do concelho:	
a) Por cada hora, sem iluminação	2,50
b) Por cada hora, com iluminação	3,10
7 — Para treinos, com atividade paga:	
a) Por cada 1,5 horas sem iluminação	0,60
b) Por cada 1,5 horas com iluminação	1,10
IX — Campo de futebol anexo ao pavilhão:	
1 — Jogos de clubes e associações fora do concelho:	
a) Por cada 2 horas, sem iluminação	30,60
b) Por cada 2 horas, com iluminação	36,70
2 — Atividades de manutenção e lazer:	
a) Por cada 1 hora e meia, sem iluminação	12,30
b) Por cada 1 hora e meia, com iluminação	18,40
3 — Estágios de equipas alojadas no concelho:	
a) Por cada hora, sem iluminação	12,30
b) Por cada hora, com iluminação	14,60
4 — Estágios de equipas alojadas fora do concelho:	
a) Por cada hora, sem iluminação	24,40
b) Por cada hora, com iluminação	30,60
5 — Utilização não desportiva, por cada dia:	
a) Sem iluminação	244,80
b) Com iluminação	305,90



Designação	Valor atual
6 — Utilização desportiva, para treinos, com atividade paga:	
a) Por cada 1,5 horas sem iluminação	1,10
b) Por cada 1,5 horas com iluminação	2,40
X — Polidesportivos:	
1 — Jogos de clubes e associações fora do concelho:	
a) Por cada 2 horas, sem iluminação	18,40
b) Por cada 2 horas, com iluminação	24,40
2 — Atividades de manutenção e lazer:	
a) Por cada 1 hora e meia, sem iluminação	6,20
b) Por cada 1 hora e meia, com iluminação	9,80
3 — Estágios de equipas alojadas no concelho:	
a) Por cada hora, sem iluminação	12,20
b) Por cada hora, com iluminação	18,40
4 — Atividades não desportivas:	
a) Por cada dia, sem iluminação.	91,70
b) Por cada dia, com iluminação.	110,20
5 — Utilização desportiva, para treinos, com atividade paga:	
a) Por cada 1,5 horas sem iluminação	0,60
b) Por cada 1,5 horas com iluminação	1,10
XI — Ginásio da Escola D. Paio/Nave I:	
1 — Atividades de manutenção e lazer:	
a) Por cada 1 hora e meia, sem iluminação	6,20
b) Por cada 1 hora e meia, com iluminação	8,60
2 — Estágios de equipas alojadas no concelho:	
a) Por cada hora, sem iluminação	12,20
b) Por cada hora, com iluminação	14,60
3 — Estágios de equipas com alojamento fora do concelho:	
a) Por cada hora, sem iluminação	24,40
b) Por cada hora, com iluminação	30,60
4 — Utilização desportiva, para treinos, com atividade paga:	
a) Por cada 1,5 horas sem iluminação	0,60
b) Por cada 1,5 horas com iluminação	1,10
XII — Ginásio da Escola D. Paio/Nave II:	
1 — Atividades de manutenção e lazer:	
a) Por cada hora, sem iluminação	3,60
b) Por cada hora, com iluminação	6,20
2 — Estágios de equipas alojadas no concelho:	
a) Por cada hora, sem iluminação	12,30
b) Por cada hora, com iluminação	14,60
3 — Estágio de equipas alojadas fora do concelho:	
a) Por cada hora, sem iluminação	24,40
b) Por cada hora, com iluminação	30,60
4 — Utilização desportiva, para treinos, com atividade paga:	
a) Por cada 1,5 horas sem iluminação	0,60
b) Por cada 1,5 horas com iluminação	1,10



Designação	Valor atual
XIII — Sala de Imprensa (englobando a utilização do material audiovisual):	
1 — Ações de formação de associações fora do concelho, por dia, com iluminação	122,40
2 — Cursos de Formação de entidades, por dia, com iluminação	61,10
3 — Cursos de Formação de Empresas, por dia, com iluminação	244,80
XIV — Taxas de ocupação do bar do pavilhão, bar da piscina e sala polivalente:	
1 — Bar do Pavilhão, por mês	215,40
2 — Bar do Pavilhão, por dia	15,50
3 — Bar da Piscina, por mês	161,50
4 — Sala Polivalente, por mês	247,30
XV — Piscinas municipais:	
1 — Aulas de Natação, por mês:	
a) Adaptação ao meio aquático, com a frequência de duas aulas	21,30
b) Aperfeiçoamento da natação:	
i) Frequência de duas aulas semanais	32,30
ii) Frequência de três aulas semanais	35,30
c) Pré-competição, com frequência de três aulas semanais	24,40
d) Aprendizagem de adultos, com a frequência de duas aulas	33,60
e) Aprendizagem de criança, com frequência de três aulas semanais	27,40
f) Competição, com frequência de cinco aulas semanais	24,40
g) Hidroginástica, com a frequência de duas aulas semanais	33,60
h) Natação para bebés, com a frequência de uma aula por semana	42,80
2 — Natação livre:	
a) Crianças até 5 anos	Isento.
b) Pessoas com mais de 65 anos, residentes no concelho	Isento.
c) Pessoas com mais de 65 anos, não residentes no concelho	2,40
d) Escolas Primárias	Isento.
e) Infantários	Isento.
f) Atletas Federados até aos 18 anos	Isento.
g) Crianças dos 5 aos 12 anos	1,20
h) Crianças dos 5 aos 12 anos residentes no concelho de Tavira	0,60
i) Crianças dos 12 aos 17 anos	1,90
j) Crianças dos 12 aos 17 anos residentes no concelho de Tavira	0,90
k) Adultos	2,50
l) Adultos residentes no concelho de Tavira	1,20
m) Cadernetas de 10 bilhetes:	
i) Crianças dos 6 aos 11 anos	9,70
ii) Crianças dos 6 aos 11 anos residentes no concelho de Tavira	4,80
iii) Crianças dos 12 aos 17 anos	14,70
iv) Crianças dos 12 aos 17 anos residentes no concelho de Tavira	7,30
v) Adultos	19,60
vi) Adultos residentes no concelho de Tavira	9,70
n) Cadernetas de 20 bilhetes:	
i) Crianças dos 6 aos 11 anos	18,30
ii) Crianças dos 6 aos 11 anos residentes no concelho de Tavira	5,90
iii) Crianças dos 12 aos 17 anos	27,10
iv) Crianças dos 12 aos 17 anos residentes no concelho de Tavira	13,70
v) Adultos	36,80
vi) Adultos residentes no concelho de Tavira	18,30
o) Cartões mensais:	
i) Crianças dos 6 aos 11 anos	18,30
ii) Crianças dos 6 aos 11 anos residentes no concelho de Tavira	9,20
iii) Crianças dos 12 aos 17 anos	24,40
iv) Crianças dos 12 aos 17 anos residentes no concelho de Tavira	12,30
v) Adultos	30,60
vi) Adultos residentes no concelho de Tavira	17,40



Designação	Valor atual
3 — Estágios de equipas e ou seleções:	
a) Alojadas no concelho, por atleta	1,10
b) Alojadas fora do concelho, por atleta	2,30
4 — Reserva de planos de água para o exercício da natação no âmbito da reabilitação:	
a) Até cinco pessoas	9,20
b) De seis a 10 pessoas	17,20
5 — Emissão de 2.ª via de cartão de utente	2,10
SECÇÃO II	
Equipamentos Culturais	
Artigo 75.º	
Cine-Teatro Municipal António Pinheiro e outros Auditórios	
1 — Entidades sem fins lucrativos:	
a) De segunda a quinta:	
i) Das 09h às 20 h — por hora	11,80
ii) Das 20 h às 02h — por hora	23,50
b) Sextas, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados:	
i) Das 09h às 14h — por hora	23,50
ii) Das 14 horas às 20h — por hora	29,40
iii) Das 20h às 02 — por hora	35,30
2 — Outras entidades:	
a) De segunda a quinta:	
i) Das 09h às 20h — por hora	47,10
ii) Das 20h às 02h — por hora	58,80
b) Sextas, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados:	
i) Das 09h às 14h — por hora	70,60
ii) Das 14h às 22h — por hora	82,40
iii) Das 22h às 02h — por hora	94,10
Artigo 76.º	
Museu Municipal de Tavira/Palácio da Galeria e Núcleos	
1 — Entrada:	
a) Palácio da Galeria	2,00
b) Núcleo Museológico	2,00
c) Palácio e Núcleo	3,00
Artigo 77.º	
Biblioteca Municipal	
1 — Emissão de cartão de utente	
2 — Segunda via do cartão de utente	2,00
Artigo 78.º	
Utilização dos espaços da Biblioteca Municipal	
1 — Utilização do Auditório:	
a) De 2.ª a 6.ª:	
i) Das 9h às 17h:30m — por hora ou fração	17,70
ii) Das 17h:30 m às 22h:30m — por hora ou fração	29,40



Designação	Valor atual
b) Sábados, domingos e feriados:	
i) Das 9h às 17h:30m — por hora ou fração	35,30
ii) Das 17h:30 m às 22h:30m — por hora ou fração.	47,10
2 — Utilização de outros espaços — por hora ou fração.	5,00
SECÇÃO III	
Escola Fixa de Trânsito	
Artigo 79.º	
<i>(Revogado.)</i>	
CAPÍTULO XII	
Outras taxas	
Artigo 80.º	
Taxas relativas a serviços prestados pelos Bombeiros Municipais de Tavira	
1 — <i>(Revogado.)</i>	
2 — Prevenção de riscos e da proteção civil:	
a) Veículo ligeiro combate a incêndios c/três elementos — por hora/fração	42,30
b) Veículo pesado combate a incêndios c/cinco elementos — por hora/fração	84,40
c) Veículo ligeiro de apoio c/dois elementos — por hora/fração.	36,90
d) <i>(Revogada.)</i>	
e) Veículo autotanque c/dois elementos de 6000 Lt. — por hora/fração	63,30
f) Veículo autotanque c/dois elementos de 10000 Lt. — por hora/fração.	105,40
g) <i>(Revogada.)</i>	
h) Veículo autotanque c/dois elementos de 13000 Lt. — por hora/fração	158,20
i) Veículo pesado combate a incêndios c/cinco elementos — por hora/fração	126,60
j) Veículo especial autoescada c/dois elementos — por hora/fração	211,00
k) Barco resgate e transporte semirrígido c/dois elementos — por hora/fração.	52,80
3 — Instalação, ligação e utilização de centrais de alarme ou deteções de incêndios:	
a) Ligação telefone direto — anual.	211,00
b) Caixa sonora e luminosa — anual	211,00
4 — Emissão de parecer	10,40
Artigo 81.º	
<i>(Revogado.)</i>	
Artigo 82.º	
Utilização de viaturas municipais	
1 — Viaturas pesadas de passageiros por quilómetro e com motorista	0,70
2 — Viaturas ligeiras de passageiros por quilómetro e com motorista	0,50
Artigo 83.º	
Cedência e utilização palco, stands, equipamentos de sonorização e iluminação	
1 — Cedência simples de som (configuração máxima), incluindo, mesa de mistura pequena, leitor de CD, duas colunas e respetiva amplificação	105,40
2 — Cedência média de som (configuração máxima), incluindo mesa de mistura média, leitor de CD, sistema de frente e 4 misturas com respetiva amplificação	316,40



Designação	Valor atual
3 — Cedência grande de som (configuração máxima), incluindo mesa de mistura de 24 canais, processo de frente, sistema de frente e 4 misturas com respetiva amplificação	422,00
4 — Cedência grande de som e monição (configuração máxima), incluindo mesa de mistura de 24 canais, processo de frente, mesa de mistura de palco, processo de palco, sistema de frente e 7 misturas com respetiva amplificação	632,90
5 — Cedência pequena de luz (configuração máxima), incluindo mesa de luz de 24 canais e 2 varas botex par 64	105,40
6 — Cedência média de luz (configuração máxima), incluindo mesa de luz de 24 canais e 4 varas botex par 64	211,00
7 — Cedência grande de luz (configuração máxima), incluindo mesa de luz de 48, dimmer, varas de par, recortes, pc's, moving heads, linha de truss.	316,40
8 — Palcos:	
a) Coberto 10.5 m × 8.75 m, com 2 abas de 3.5 m × 3.5 m, por dia	520,10
b) Não coberto, com área igual ou superior a 50 m ² , por m ² /dia	4,10
c) Não coberto, com área inferior a 50 m ² , por m ² /dia	8,30
9 — Stand 3 m × 3 m por dia	52,10
Artigo 83.º-A	
Utilização de Equipamentos/Edifícios Municipais	
1 — Castelo por dia	83,20
2 — Salão Nobre por dia	52,10
CAPÍTULO XIII	
Parqueamento tarifado	
Artigo 84.º	
Parqueamento tarifado	
Das 9 horas às 19 horas, exceto sábados a partir das 14 horas, domingos e feriados:	
a) (Revogada.)	
b) (Revogada.)	
c) 60 minutos	0,70
CAPÍTULO XIV	
Ocupação de espaço público, instalação de suportes publicitários e afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias	
Artigo 85.º	
Taxa administrativa	
1 — Mera comunicação prévia	3,00
2 — Autorização	5,00
Artigo 86.º	
Ocupação de espaço público	
1 — Arca ou máquina de gelados — unidade — mês	8,50
2 — Banca — m ² — dia	0,50
3 — Brinquedo mecânico ou equipamento similar — unidade — mês	8,50
4 — Cavalete — unidade — mês	2,50
5 — Circo e similar por pedido	10,00



Designação	Valor atual
6 — Carrossel e similar — m ² — dia	0,20
7 — Coluna — unidade — mês	8,20
8 — Contentor para resíduos — m ² — mês	10,00
9 — Depósito subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água — m ³ — mês	4,00
10 — Esplanada aberta — m ² — mês	3,00
11 — Expositor — m ² — mês	3,00
12 — Filmagem ou fotografia, em edifícios ou equipamentos municipais, com exceção dos que promovem o concelho de Tavira — dia	45,00
13 — Floreira — unidade — mês	1,50
14 — Mupi — m ² — mês	8,20
15 — Pala — unidade — mês	7,50
16 — Quiosque — m ² — mês	6,20
17 — Rampa — m ² — mês	Isento.
18 — Tabuleta — unidade — mês	Isento.
19 — Tela ou lona — m ² — mês	4,00
20 — Toldo e respetiva sanefa — m ² — mês	0,40
21 — Totem — unidade — mês	4,00
22 — Tubo, conduta, cabo condutor ou semelhante — metro linear — mês	0,20
23 — Outro tipo de ocupação análoga — m ² — mês	7,50

Artigo 87.º

Instalação de suportes publicitários e afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias

1 — Anúncio eletrónico — m ² — mês	6,00
2 — Anúncio iluminado — m ² — mês	1,50
3 — Anúncio luminoso — m ² — mês	0,50
4 — Bandeira — unidade — mês	2,00
5 — Bandeirola — unidade — mês	2,00
6 — Blimp, balão, zepelim, insuflável ou semelhante — m ² — dia	0,40
7 — Campanha de rua — unidade — dia	75,00
8 — Cartaz — unidade — mês	2,00
9 — Chapa — unidade — mês	2,00
10 — Fita ou faixa — unidade — dia	1,20
11 — Letras soltas ou símbolos — m ² — mês	1,20
12 — Mastro-bandeira — unidade — mês	1,20
13 — Painel (outdoor) — m ² ou fração — mês	4,00
14 — Pendão — unidade — mês	2,00
15 — Placa — m ² — mês	2,00
16 — Placa de sinalização direcional — unidade — mês	5,00
17 — Publicidade efetuada em recintos sob administração municipal — unidade — dia	50,00
18 — Publicidade em meio de transporte:	
a) Motociclo e semelhante — mês	3,00
b) Veículo ligeiro — mês	15,00
c) Veículo pesado e transporte público — mês	10,00
d) Transporte coletivo — mês	1,50
e) Reboque — unidade — mês	13,00
f) Barco — unidade — mês	15,00
19 — Publicidade sonora direta na via pública ou para a via pública — unidade — dia	15,00
20 — Outro tipo de suporte publicitário — m ² — mês	10,00

Artigo 88.º

Ocupações especiais

1 — Ocupação de carácter cultural — m ² — mês	30,00
2 — Ocupação de carácter festivo promocional ou comemorativo — m ² — dia	5,00
3 — Ocupação de carácter turístico — m ² — mês	10,00



Designação	Valor atual
CAPÍTULO XV	
Transferência de competências da Administração Central	
Artigo 89.º	
Exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	
1 — Autorização para a exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	500,00
Artigo 90.º	
Licenças e autorizações para atos e exercício de atividades em espaços balneares	
1 — Emissão de licença para atividades de carácter remunerado em praias	20,00
2 — Emissão de licença para atividade de carácter não remunerado em praias	10,00
3 — Emissão de licença/Autorização especial para venda ambulante no areal (por mês)	25,00
4 — Emissão de licença para realização de eventos circunstanciais de animação de praia (por hora)	12,00
5 — Licença para colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal ou no plano de água (águas interiores não marítimas)	12,00
a) Pequenas dimensões — estruturas até 50 m ²	40,00
b) Grandes dimensões — estruturas com mais de 50 m ²	100,00
Artigo 91.º	
Licenças e taxas de ocupação do DPM para instalação e exploração de apoios balneares, apoios recreativos e respeitantes ao exercício de outras atividades com ou sem carácter remunerado	
1 — Emissão de licença	10,00
2 — Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m ² por mês durante a época balnear)	0,09
3 — Ocupação do domínio público marítimo para instalação de apoio balnear (por m ² por mês fora da época balnear)	0,05
4 — Ocupação do domínio público marítimo para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo (por m ² por mês)	2,10
5 — Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear (por m ² por mês)	2,00
6 — Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que correspondente a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear (por m ² por mês)	2,50
7 — Ocupação do domínio público marítimo para montagem de estruturas para guarda de embarcações e/ou utensílios de pesca (por m ² por ano)	4,00
8 — Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades de carácter remunerado em praias (por m ² por unidade de referência de 5 dias)	0,55
9 — Ocupação do domínio público marítimo para exercício de atividades carácter não remunerado em praias (por m ² por unidade de referência de 5 dias)	0,20
10 — Ocupação do domínio público marítimo para implantação de campos de jogos (por m ² por unidade de referência de 5 dias)	0,07
Artigo 92.º	
Vistoria de verificação dominial para apoios balneares, apoios recreativos e apoios de praia (por pedido de vistoria)	
1 — Até 500 m ²	40,00
2 — Entre 500 e 1500 m ²	55,00
3 — Entre 1 500 e 5000 m ²	65,00
4 — Entre 5 000 e 10 000 m ²	85,00
5 — Acima de 10 000 m ²	100,00



Designação	Valor atual
Artigo 93.º	
Licença para a prática de atividades desportivas e recreativas	
1 — Emissão de Licença	5,00
2 — Eventos de pequena dimensão (até 100 pessoas) a acrescer ao n.º 1 (*).	17,00
3 — Eventos de média dimensão (entre 101 até 500 pessoas) a acrescer ao n.º 1 (*):	
a) Sem utilização exclusiva do DPM.	35,00
b) Com utilização exclusiva do DPM	50,00
4 — Eventos de grande dimensão (mais de 500 pessoas) a acrescer ao n.º 1 (*)	145,00
(*) Valores para 5 dias, por cada dia adicional acresce 15 % ao valor base.	
Artigo 94.º	
Realização de cerimónias no areal	
1 — Emissão de Licença	5,00
2 — Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas) a acrescer ao n.º 1:	
a) Sem utilização exclusiva do areal.	20,00
b) Com utilização exclusiva do areal	45,00
3 — Cerimónias de grande dimensão (superior a 50 pessoas) a acrescer ao n.º 1:	
a) Sem utilização exclusiva do areal.	90,00
b) Com utilização exclusiva do areal	180,00
Artigo 95.º	
Taxa de recursos hídricos — Componente O (aplicação das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 10.º do DL n.º 97/2008 de 11 de junho)	
1 — Apoios temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa por m ² e por ano	7,50
2 — Apoios não temporários de praia e ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa por m ² e por ano	10,00
Artigo 96.º	
Espetáculos de natureza artística	
1 — Por via eletrónica:	
a) Mera comunicação prévia de promotor de espetáculos	200,00
b) Mera comunicação prévia de alterações aos elementos do registo de promotor	Isento.
c) Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística	16,00
d) Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística com uma antecedência igual ou superior a 8 dias.	80 % da taxa.
e) Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	20,00
2 — Por via postal e presencial:	
a) Mera comunicação prévia de promotor de espetáculos	215,00
b) Mera comunicação prévia de alterações aos elementos do registo de promotor	10,00
c) Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística	20,00
d) Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística com uma antecedência igual ou superior a 8 dias.	80 % da taxa.
e) Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	30,00